

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Após análise detalhada do recurso apresentado pela empresa 54.921.403 NATHALIA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, gostaríamos de expor nossa posição fundamentada quanto à solicitação de reabertura da negociação, conforme descrito no documento encaminhado.

De acordo com o edital e a Lei de Licitações 14.133/21, é responsabilidade das empresas participantes assegurar que possam participar integralmente das sessões de lances e demais etapas do processo licitatório. Alegações de problemas técnicos de conexão não justificam a ausência ou a falta de participação oportuna durante a sessão. A legislação exige que os participantes estejam preparados para superar eventuais dificuldades técnicas, assegurando assim a continuidade e a lisura do processo.

A reabertura da negociação proposta pela empresa 54.921.403 NATHALIA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS poderia comprometer a integridade do processo licitatório ao proporcionar uma vantagem indevida sobre os demais concorrentes que cumpriram integralmente com os prazos e requisitos estabelecidos. A Lei de Licitações visa garantir a igualdade de condições entre os participantes, sendo essencial manter a imparcialidade e a justiça durante todo o procedimento.

A manutenção da ordem e regularidade do certame é de suma importância para assegurar a confiança pública no processo de aquisição governamental. Conforme estabelecido na legislação vigente, qualquer desvio dos procedimentos previstos pode comprometer a transparência e a legalidade da licitação.

Diante do exposto, recomendamos que a solicitação de reabertura da negociação feita pela empresa 54.921.403 NATHALIA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS não seja acatada, mantendo-se a decisão original da sessão de lances. Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para garantir a lisura deste processo.

Atenciosamente,

ISMAEL SILVA DE MACEDO
CNPJ: 54.144.564/0001-27